

ANÁLISE CRÍTICA DA LEI 14.365 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Antonio Marcos Issa Mennocchi; Paulo Cesar de Sousa
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A Lei 14.365/2022 altera dispositivos do Estatuto da Advocacia, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal e inclui disposições sobre a atividade privativa de advogado, fiscalização, competência, prerrogativas, sociedades de advogados, advogado associado, honorários advocatícios, limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

Objetivo: Analisar criticamente os motivos que ensejaram as alterações trazidas pela Lei 14.365/2022.

Desenvolvimento: Com o advento da Lei 14.365/2022, buscou-se, segundo consta da justificativa do autor da respectiva proposição de lei, “[...] alterar e incluir uma série de dispositivos ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, tudo com o objetivo de adequá-lo às novas exigências do mercado e aos novos tempos, reforçando o feixe de prerrogativas agrupadas sob o epíteto “inviolabilidade do advogado” (ABI-ACKEL, 2020). Por conta disso, é imprescindível investigar os motivos que levaram a tais mudanças, como enfatizado pelo relator da CCJ, por exemplo, quanto à inviolabilidade do escritório ou local de trabalho do advogado, “[...] é imperioso que se crie barreiras mais robustas ao livre exercício da advocacia, impedindo, por exemplo, que a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho do advogado seja quebrada com fundamento meramente de indício, depoimento ou colaboração premiada, sob pena de nulidade e da configuração de crime, conforme previsto no Projeto de Lei” (LAFAYETTE, 2020). As principais mudanças implantadas dizem respeito aos atos do advogado no processo administrativo, usar da palavra pela ordem e receber tratamento compatível com a dignidade da advocacia, se estende a todos os Poderes da República, realizar sustentação oral contra decisões monocráticas do relator nos recursos e ações de competência originária. Proibiu-se a apreciação equitativa para fixação dos honorários advocatícios e, por fim, suspendeu-se o prazo processual penal entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro. Essas alterações decorreram tanto da transformação social quanto da evolução tecnológica, que contingenciam a realidade do profissional em seu dia a dia. Daí sua pertinência.

Conclusão: Pelo que se analisou, percebe-se que, as alterações introduzidas pela lei 14.365/2022, são medidas de alta relevância para a classe dos advogados, resultantes da transformação social e da evolução tecnológica que alcança o mercado profissional.

Referências:

- BRASIL. **Lei nº 14.365**, de 02 de junho de 2022. Altera as Leis n.º 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Diário Oficial de União, Brasília, DF, página 1, Edição nº 105 de 03/06/2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5284/2020**, de 26 de novembro de 2020. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152257>. Acesso em: 13 jul./2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: encurtador.com.br/notIR. Acesso em: 13 jul.2022.